



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 311, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de São José do Divino, para o Exercício Financeiro de 2024.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu Art. 165, §5º e na Lei Orgânica Municipal.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de São José do Divino para o Exercício Financeiro de 2024 no montante de R\$ 31.210.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e dez mil reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, observado o disposto no § 5º do Art. 165 da Constituição, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, aos seus fundos e aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta e indireta incluída as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e entidades a ela vinculados e da administração pública municipal direta e indireta e os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** **SEÇÃO I** **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 31.210.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e dez mil reais), incluída aquela proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública, interna e externa, em observância ao disposto no § 2º do Art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que compõe esta Lei é assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 23.154.100,00 (vinte e três milhões cento e cinquenta e quatro mil e cem reais);

II - Orçamento da Seguridade Social – R\$ 8.054.900,00 (oito milhões cinquenta e quatro mil e novecentos reais);

Parágrafo Único. A Receita Pública se constitui pelo ingresso de recursos públicos de caráter não devolutivo, auferida pelo ente municipal, para alocação e cobertura das Despesas Públicas. Todo ingresso



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

orçamentário constitui uma Receita Pública, podendo ser classificada em Receitas Correntes e Receitas de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II.

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

RECEITAS CORRENTES	R\$	31.141.136,00
Receita Tributária	R\$	766.220,00
Receita de Contribuições	R\$	120.000,00
Receita Patrimonial	R\$	315.250,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	3.000,00
Transferências Correntes	R\$	29.933.466,00
Outras Receitas Correntes	R\$	3.200,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-3.090.836,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.159.700,00
Operações de Créditos	R\$	890.000,00
Alienação de Bens	R\$	25.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.244.700,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	-
TOTAL DA RECEITA	R\$	31.210.000,00

SEÇÃO II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 31.210.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e dez mil), incluída aquela relativa ao Refinanciamento da Dívida Pública Federal, interna e externa, em observância ao disposto no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II a esta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - - R\$ 23.154.100,00 (vinte e três milhões cento e cinquenta e quatro mil e cem reais);

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 8.054.900,00 (oito milhões, cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I - DESPESA POR ÓRGÃO

01.-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO	R\$	1.250.348,25
02.-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO	R\$	29.959.651,75
TOTAL	R\$	31.210.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

II - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.0	– CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO.	R\$	1.250.348,25
02.01.00	– GABINETE DO PREFEITO	R\$	581.637,75
02.02.00	– SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	3.913.314,00
02.03.01	– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	2.924.950,00
02.03.02	– FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.	R\$	7.893.500,00
02.04.01	– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	76.000,00
02.04.02	– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	7.047.800,00
02.05.00	– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA.	R\$	780.350,00
02.06.00	– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$	1.157.900,00
02.07.00	– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.	R\$	4.426.600,00
02.08.01	– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	R\$	176.600,00
02.08.02	– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$	720.000,00
02.08.03	– FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	26.500,00
02.09.00	– FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – FHIS	R\$	27.000,00
02.10.00	– SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TRABALHO, DES. ECONÔMICO E TURISMO	R\$	52.750,00
02.11.00	– CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	54.750,00
99.99.00	– RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	100.000,00
TOTAL		R\$	31.210.000,00

III - DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$	1.250.348,25
02 – JUDICIÁRIA	R\$	0,00
03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$	0,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.316.401,75
05 – DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	0,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	923.100,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	0,00
10 – SAÚDE	R\$	7.123.800,00
11 – TRABALHO	R\$	6.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	10.818.450,00
13 – CULTURA	R\$	406.850,00
14 – DIREITOS À CIDADANIA	R\$	5.000,00
15 – URBANISMO	R\$	2.759.600,00
16 – HABITAÇÃO	R\$	27.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$	178.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	40.750,00
20 – AGRICULTURA	R\$	1.157.900,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	6.000,00
25 – ENERGIA	R\$	764.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	725.000,00
27 – ESPORTE E LAZER	R\$	368.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	233.300,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	31.210.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

IV - DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	DESPESAS CORRENTES	24.887.300,00
31	Pessoal e Encargos Sociais	13.895.048,25
32	Juros e Encargos da Dívida	3.000,00
33	Outras Despesas Correntes	10.989.251,75
	DESPESAS DE CAPITAL	6.222.700,00
44	Investimentos	6.157.700,00
45	Inversões Financeiras	0,00
46	Amortização da Dívida	65.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
99	Reserva de Contingência	100.000,00
	TOTAL DA DESPESA	31.210.000,00

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual no que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2024.

Art. 6º - Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e Art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 7º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** que corresponde ao percentual de **0,37%** da Receita Corrente Líquida, pelo qual serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser revista até a aprovação do presente projeto.

Art. 8º - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2024, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de Créditos Adicionais.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9. Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.

§1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I - às despesas com pessoal e respectivo encargo;

II - às despesas com PASEP;

III - ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

IV - ao pagamento de requisitórios judiciais;

V - aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI - aos dispêndios vinculados à Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas, e

VII - ao movimento dos recursos nas dotações denominadas de Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática originária.

§3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

§4º A abertura de crédito que trata o inciso V do § 2º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

Art. 10. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso.

CAPÍTULO IV **DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS**

Art. 11. Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes no anexo I, indicando:

I - Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64;

II - Outros Demonstrativos Consolidados;

III - Anexos Complementares e Explicativos;

Parágrafo Único. As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2024, em obediência à Lei Complementar nº 101/2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Anexos Complementares e Explicativos” desta Lei.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Art. 13. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17. O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, legal ou regimental de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho, Elementos de Despesa e Fontes de Recursos necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Conforme o Art. 2º da Lei 4.320/64, a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecido os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento os seguintes Anexos:

- I - Sumário da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- II - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III - Receita segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Resumo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade por Categoria e Origem;
- V - Quadro da Legislação da Receita;
- VI - Evolução da Receita;
- VII - Demonstrativo da Despesa discriminada por Função, Projeto, Atividade e Operações Especiais;
- VIII - Demonstrativo da Despesa discriminado em Nível de Função, por Categoria Econômica;
- IX - Evolução da Despesa no Município;
- X - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- XI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo de Recursos;
- XII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções por Fonte de Recursos;
- XIII - Despesa do Município discriminada por Categoria e Grupo de Despesa;
- XIV - Consolidação da Despesa Total por Órgão e Categoria Econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

XV - Demonstrativo das Despesas por Órgãos, desdobrados em:

- a) Função de Governo;
- b) Subfunção de Governo;
- c) Programa de Governo;
- d) Grupo de Natureza da Despesa;
- e) Detalhamento da Dotação Orçamentária.

XVI - Evolução da Despesa no Município – Consolidado Autarquias e Fundações;

XVII - Planos de aplicação dos Fundos Municipais;

XVIII - Demonstrativo da Despesa discriminada por Função, Projeto, Atividade e Operações Especiais da Seguridade Social;

XIX - Demonstrativo dos investimentos das Sociedades em que o Município detém maioria do Capital Social;

XX - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXI - Comparativo das metas anuais fixadas no Projeto com as autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXII - Demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita.

Art. 20. Ficam as metas fiscais de Receita e de Despesa e os resultados primário e nominal, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária atualizados para os constantes da presente Lei e seus respectivos anexos.

Art. 21. Ficam as Metas, Indicadores, Programas, Ações e Valores constantes da Lei do Plano Plurianual atualizados para os constantes da presente Lei e seus respectivos anexos.

Art. 22. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 06 dias de dezembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO

CERQUEIRA:83992065391

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1,
ou=3965433000170, ou=videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2023.12.06 10:02:45 -03'00'

ID: 949E6D1E32314



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3748/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2023

A Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI CNPJ nº 41.522.111/0001-45, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que pelo princípio da autotutela, que confere à administração pública o poder/dever de rever seus próprios atos, após identificar Erro de Digitação na Publicação do AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 274/2023, que circulou no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no dia 10 de julho de 2023, Ano III, Edição 515, página 79, RESOLVE: Retificar o referido AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 274/2023.

Onde se lê:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - CNPJ 11.268.282-0001-29.

REPRESENTANTE: Maria José Santos Machado, CPF 773.172.893-53, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, nomeada sob Portaria Nº 03, de 01 de janeiro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, CNPJ 11.268.282-0001-29, a Sra. Maria José Santos Machado, CPF 773.172.893-53 e IAMELA DE SOUSA FREITAS, CPF Nº 056.045.123-70, RG Nº 3.274.675 SSP-PI.

Leia-se:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - CNPJ 06.922.593-0001-20.

REPRESENTANTE: Maria José Santos Machado, CPF 773.172.893-53, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, nomeada sob Portaria Nº 03, de 01 de janeiro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, CNPJ 06.922.593-0001-20, a Sra. Maria José Santos Machado, CPF 773.172.893-53 e IAMELA DE SOUSA FREITAS, CPF Nº 056.045.123-70, RG Nº 3.274.675 SSP-PI.

São José do Divino-PI, 11 de julho de 2023.

Maria de Jesus Medeiros da Silva
Presidente da CPI.PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 60CB90A4728A4



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 311, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de São José do Divino, para o Exercício Financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu Art. 165, §5º e na Lei Orgânica Municipal.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de São José do Divino para o Exercício Financeiro de 2024 no montante de R\$ 31.210.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e dez mil reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, observado o disposto no § 5º do Art. 165 da Constituição, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, aos seus fundos e aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta e indireta incluída nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e entidades a ela vinculados e da administração pública municipal direta e indireta e os fundos e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 31.210.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e dez mil reais), incluída aquela proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública, interna e externa, em observância ao disposto no § 2º do Art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que compõe esta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 23.154.100,00 (vinte e três milhões cento e cinquenta e quatro mil e cem reais);

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 8.054.900,00 (oito milhões cinquenta e quatro mil e novecentos reais);

Parágrafo Único. A Receita Pública se constitui pelo ingresso de recursos públicos de caráter não devolutivo, auferida pelo ente municipal, para alocação e cobertura das Despesas Públicas. Todo ingresso

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

orçamentário constitui uma Receita Pública, podendo ser classificada em Receitas Correntes e Receitas de Capital, arreatadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II.

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

RECEITAS CORRENTES	R\$	31.141.136,00
Receita Tributária	R\$	766.220,00
Receita de Contribuições	R\$	120.000,00
Receita Patrimonial	R\$	315.250,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	3.000,00
Transferências Correntes	R\$	29.933.466,00
Outras Receitas Correntes	R\$	3.200,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-3.660.836,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.159.700,00
Apropriação de Capital	R\$	890.500,00
Alienação de Bens	R\$	25.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.244.200,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	-
TOTAL DA RECEITA	R\$	31.210.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 31.210.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e dez mil reais), incluída aquela relativa ao Refinanciamento da Dívida Pública Federal, interna e externa, em observância ao disposto no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II a esta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 23.154.100,00 (vinte e três milhões cento e cinquenta e quatro mil e cem reais);

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 8.054.900,00 (oito milhões, cinquenta e quatro mil e novecentos reais);

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, II)

I - DESPESA POR ÓRGÃO

01 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO	R\$	1.250.348,25
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO	R\$	29.959.651,75
TOTAL	R\$	31.210.000,00

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

II - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.0 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO	R\$	1.250.348,25
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	581.837,75
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	3.913.314,00
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	2.924.950,00
02.03.02 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	R\$	1.892.500,00
02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	75.800,00
02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	7.047.800,00
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA	R\$	786.248,25
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$	1.197.800,00
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	4.428.655,00
02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	R\$	178.800,00
02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS	R\$	725.000,00
02.08.03 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	26.500,00
02.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMS	R\$	2.500,00
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, DEB. ECONÔMICO E TURISMO	R\$	52.750,00
02.11.00 - CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	54.750,00
99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	31.210.000,00

III - DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R\$	1.250.348,25
02 - JUDICIÁRIA	R\$	0,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.316.401,75
05 - DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	0,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	823.100,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	0,00
10 - SAÚDE	R\$	7.123.600,00
11 - TRABALHO	R\$	6.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$	10.818.450,00
13 - CULTURA	R\$	406.850,00
14 - DIREITOS À CIDADANIA	R\$	5.000,00
15 - URBANISMO	R\$	2.759.600,00
16 - HABITAÇÃO	R\$	27.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$	178.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$	40.750,00
20 - AGRICULTURA	R\$	1.157.800,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	6.000,00
25 - ENERGIA	R\$	784.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$	725.000,00
27 - ESPORTE E LAZER	R\$	368.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	233.300,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	31.210.000,00

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

IV - DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

21	Despesas Correntes	24.887.300,00
30	Despesas de Capital	13.892.045,00
32	Juros e Encargos do Divulso	3.000,00
33	Outras Despesas Correntes	10.989.251,79
34	Despesas de Capital	6.222.700,00
44	Investimentos	6.157.700,00
45	Inversões Financeiras	0,00
46	Amortização da Dívida	65.000,00
49	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
99	Reserva de Contingência	100.000,00
	TOTAL DA DESPESA	31.210.000,00

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual no que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2024.

Art. 6º - Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolsos, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e Art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 7º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que corresponde ao percentual de 0,37% da Receita Corrente Líquida, pelo qual serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, imprevistos, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser revista até a aprovação do presente projeto.

Art. 8º - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2024, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de Créditos Adicionais.

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (sessenta por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.

§1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas:

- as despesas com pessoal e respectivo encargo;
- as despesas com PASEP;
- ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

IV - ao pagamento de requerimentos judiciais;

V - aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI - aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas, e

VII - ao movimento dos recursos nas dotações denominadas de Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática original.

§3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

§4º A abertura de crédito que trata o inciso V do § 2º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

Art. 10. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso.

CAPÍTULO IV
DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

Art. 11. Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes no anexo I, indicando:

- Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64;
- Outros Demonstrativos Consolidados;
- Anexos Complementares e Explicativos;

Parágrafo Único. As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024, em obediência à Lei Complementar nº 101/2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os "Anexos Complementares e Explicativos" desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Art. 13. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17. O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, legal ou regimental de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho, Elementos de Despesa e Fontes de Recursos necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Conforme o Art. 2º da Lei 4.320/64, a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecendo os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento os seguintes Anexos:

- Sumário da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- Receita segundo as Categorias Econômicas;
- Resumo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade por Categoria e Origem;
- Quadro da Legislação da Receita;
- Evolução da Receita;
- Demonstrativo da Despesa discriminada por Função, Projeto, Atividade e Operações Especiais;
- Demonstrativo da Despesa discriminada em Nível de Função, por Categoria Econômica;
- Evolução da Despesa no Município;
- Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo de Recursos;
- Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções por Fonte de Recursos;
- Despesa do Município discriminada por Categoria e Grupo de Despesa;
- Consolidação da Despesa Total por Órgão e Categoria Econômica;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

XV - Demonstrativo das Despesas por Órgãos, desdobrados em:

- Função de Governo;
- Subfunção de Governo;
- Programa de Governo;
- Grupo de Natureza da Despesa;
- Detalhamento da Dotação Orçamentária.

XVI - Evolução da Despesa no Município - Consolidado Autarquias e Fundações;

XVII - Planos de aplicação dos Fundos Municipais;

XVIII - Demonstrativo da Despesa discriminada por Função, Projeto, Atividade e Operações Especiais da Seguridade Social;

XIX - Demonstrativo dos investimentos das Sociedades em que o Município detém maioria do Capital Social;

XX - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXI - Comparativo das metas anuais fixadas no Projeto com as autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXII - Demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita.

Art. 20. Ficam as metas fiscais de Receita e de Despesa e os resultados primário e nominal, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias atualizadas para os constantes da presente Lei e seus respectivos anexos.

Art. 21. Ficam as Metas, Indicadores, Programas, Ações e Valores constantes da Lei do Plano Plurianual atualizadas para os constantes da presente Lei e seus respectivos anexos.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 06 dias de dezembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CNPJ: 08.139.923/0001-91
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br